

REGIMENTO INTERNO

O LAR FREDERICO OZANAM, pela importância de se estabelecer padrões éticos geradores da harmonia nas relações internas e externas, institui o Regimento Interno

CAPÍTULO I DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

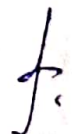
Art. 1º - A Assistência Vicentina Frederico Ozanam – Lar Frederico Ozanam, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Salto, integrante da Rede Socioassistencial do município de Salto/SP é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita no CNPJ sob nº 56.650.914/0001-52, com sede na Rua Marques de Tamandaré, 525, Jardim Bandeirantes, Salto/SP, CEP 13.322-121, que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a idosos em estado de vulnerabilidade social, na condição de semi-dependentes e independentes, através de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Resolução/CNAS nº 109, de

CAPÍTULO II

DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 2º - O acolhimento institucional do idoso é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do artigo 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso). A forma de acesso ao serviço de acolhimento se iniciará conforme regras abaixo descritas:

- I. Qualquer cidadão pode solicitar o acolhimento de um idoso no Lar Frederico OZANAM, preenchendo uma ficha com a Assistente Social.
- II. A possibilidade de acolhimento se dá para ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que sejam morador comprovado no município da Estância Turística de Salto/SP a mais de cinco (5) anos.



III. Poderão ser admitidos idosos, com os seguintes graus de dependência:

Grau de dependência I: Idosos independentes, mesmo que usem equipamentos de autoajuda.

Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene pessoal, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

Havendo vaga, será iniciado o Protocolo de Acolhimento Institucional que será aberto para as pessoas idosas: Serão solicitados exames de:

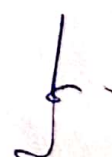
- ✓ HEMOGRAMA
- ✓ GLICEMIA DE JEJUM
- ✓ URÉIA
- ✓ CREATININA
- ✓ HIV
- ✓ RX TÓRAX

- IV. Após entrega dos exames, os mesmos serão avaliados e, não havendo impedimento para acolhimento, será comunicado pela assistente social e agendado uma data para avaliação física e clínica do idoso pela equipe multidisciplinar, e só então será realizado o acolhimento.
- V. Havendo aprovação para acolhimento, o idoso será acolhido em regime de isolamento em quartos específicos e separados dos demais, onde o mesmo passará um período de dias (estipulado e em concordância com a Vigilância Epidemiológica da cidade) em observação e isolamento social, para só após ser liberado para contato com os demais.

Parágrafo único: Durante o período de Pandemia do Corona vírus (SARS COV-2), os novos acolhidos serão obrigados a realizar os devidos testes para detecção da doença e só após a comprovação de negatividade do teste será efetivado o acolhimento.

- VI. Caso a ILPI (Instituição de Longa Permanência para o Idoso) receba denúncias e solicitações de acolhimento de pessoa idosa em situação de violação de direitos (violência física, psicológica, financeira, abuso sexual, negligência, abandono, situação de rua) orientará o interessado e encaminhará o caso via relatório ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) do município da Estância Turística de Salto/SP a fim de que seja iniciado o acompanhamento pelo setor e tomadas as providências cabíveis.

- VII. O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) após o acompanhamento e visualizado da necessidade do acolhimento institucional, oficiará a ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) via relatório, solicitando o acolhimento institucional. Havendo vaga os/as profissionais da Equipe Técnica Interdisciplinar da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) acompanharão a Equipe Técnica do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) na visita à pessoa idosa. Ambas as equipes farão o estudo social junto ao idoso e aos seus familiares (se houver vínculo familiar), com visita domiciliar e entrevistas, a fim de serem apuradas a vontade pessoal do idoso em ser institucionalizado. Em seguida, a Assistente Social da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) apreciará o relatório técnico do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e emitirá o seu laudo técnico social, favorável ou desfavorável ao acolhimento, comunicando-se ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) conforme cada caso em particular.
- VIII. Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual espontânea do idoso civilmente capaz ou do responsável legal (curador), bem como à exigência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos e previstos neste protocolo, respeitando-se sempre o limite da capacidade instalada da instituição, sua autonomia institucional enquanto organização da social civil de origem privada;
- IX. Não será permitido o acolhimento de idoso portadores de doenças infecto contagiosas, mentais (que possam causar riscos de agressões e lesões aos idosos assistidos e empregados); com transtorno psiquiátrico descompensado, que ponha em risco a integridade física e psíquica dos demais idosos acolhidos e funcionários ou que perturbe o normal funcionamento da instituição e bem-estar da coletividade de idosos residentes; alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovam o acolhimento. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (parágrafo único do artigo 18 – Decreto Regulamentador da Lei da Política do Idoso) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (parágrafo único do artigo 2º e 3º do artigo 4º - Lei de Proteção e de Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais – Lei da Reforma da Psiquiatria);
- X. Não será permitido o acolhimento de idosos que apresentem grau III de dependência: idoso com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (parágrafo único do artigo 4º - Lei da



Política Nacional do idoso); Decreto nº 1948, de 03 de julho de 1996 (parágrafo único do artigo 18- Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso);

- XI. Não será permitido o acolhimento de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a vida de terceiros. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (parágrafo único do artigo 18- Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso);
- XII. As vedações mencionadas nos incisos IX, X, XI não se enquadram no perfil do idoso usuário da Assistência Social e são todas pertinentes, pelo fato de que esta Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) não é Hospital Geriátrico ou Manicômio de Pessoa com Transtornos Mentais. Esta ILPI atua e está classificada na área da Assistência Social;
- XIII. Não se admite em hipótese alguma o alojamento, mesmo que temporário, para homens e/ou mulheres em situação de rua, nem mesmo para pernoite, higienização ou alimentação. Para esses casos existe a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;
- XIV. Não se admite o alojamento em hipótese alguma, mesmo que temporário para pacientes em recuperação ou tratamento de saúde, oriundos de internação em hospital público ou privado ou de unidades de saúde pública municipal (pronto-atendimento, pronto-socorro, postos de saúde, dentre outros), pelo fato de atendimento médico clínico intensivo, nem mesmo de licença oficial do Ministério de Saúde para tais serviços;
- XV. É vedado a esta ILPI, devido aos princípios da universalidade e da impessoalidade, conceder privilégios e agentes públicos, agentes políticos, particulares ou organizações públicas ou privadas, no presente Protocolo de Acolhimento Institucional;
- XVI. A entidade reserva o direito de priorizar as vagas para os idosos que já são atendidos pelos Vicentinos (membros da sociedade de São Vicente de Paulo) da cidade da Estância Turística de Salto/SP ou indicados pela Proteção Social Especial de Média Complexidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAIF).

*Vulnerabilidade Social e/ou violação de direitos: Falta de condições dignas para o idoso permanecer com a família sendo vítima de atos de violência e negligência, situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Parágrafo 1º - Baseando-se na atual estrutura física, operacional e de recursos humanos, a capacidade funcional do LAR FREDERICO OZANAM, no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais aos idosos, limita-se a _____ () idosos residentes.

CAPÍTULO III DO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

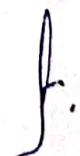
Art. 3º – Se o idoso residente, civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual.

Art. 4º – Nos casos em que o curador do idoso, civilmente incapaz, venha a solicitar o desacolhimento por escrito, de igual forma, deverá ser realizado estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver.

Parágrafo único. No caso deste artigo, a Instituição encaminhará ao Promotor de Justiça do idoso, um relatório detalhando o caso.

Art. 5º – Caso algum familiar manifeste por escrito a vontade de assumir os cuidados do idoso capaz e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pela equipe multidisciplinar da Instituição, a fim de orientar a família sobre os cuidados com o idoso, bem como verificar as condições da nova moradia do idoso.

Art. 6º – Os idosos residentes que não se adaptarem à convivência na Instituição por motivos íntimos e manifestarem o desejo de voltar ao convívio familiar, terão





CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

Art. 7º– Observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários e disposições do seu Regimento Interno.

Art. 8º – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 283/2005, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.

Art. 9º – Encaminhar o **CONTRATANTE**, em caso de enfermidade, de acordo com a urgência necessária, ao atendimento médico público ou privado, caso seja beneficiário de Plano de Saúde.

Art. 10º – É de obrigação da **CONTRATADA**, avisar familiares e responsáveis quando houver necessidade de internação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Não será da obrigatoriedade da **CONTRATADA**, e sim do responsável e/ou familiares: acompanhamento hospitalar, fornecimento de medicamentos especializados/controlados e/ou de alta complexibilidade, fornecimento de fraldas ou outros durante a internação.

Art. 11º – Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

- ✓ Tentativa de restauração de vínculos familiares, desde que o **CONTRATANTE** e demais membros da família se comprometam a isso. Em caso de impossibilidade, a **CONTRATADA** se responsabiliza a fortalecer os vínculos do **CONTRATANTE** com amigos, conhecidos e com os outros moradores do Lar Frederico Ozanam;
- ✓ Atendimento personalizado e em pequenos grupos, nos limites da capacidade física e operacional da instituição;

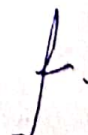
- ✓ Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- ✓ Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo, nos limites da capacidade física e operacional da instituição. Neste particular o Responsável Solidário deverá também auxiliar a **CONTRATADA**, sempre que solicitado;
- ✓ Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 12º – V. Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial:

- ✓ Diligenciar no sentido da preservação de qualquer tipo de vínculo que seja importante para o idoso;
- ✓ Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- ✓ Proporcionar cuidados básicos à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- ✓ Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- ✓ Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- ✓ Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- ✓ Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- ✓ Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- ✓ Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos, por ocasião do seu acolhimento institucional;
- ✓ Manter arquivos físico ou digitais de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de

seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

- ✓ Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- ✓ Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, conforme previsão legal;
- ✓ Garantir convivência comunitária ao idoso;
- ✓ Oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família, quando necessário;
- ✓ Comunicar à família ou à pessoa responsável, toda e qualquer ocorrência anormal que vier a ocorrer com o **CONTRATANTE**, seja de ordem comportamental, seja por problema de saúde física e/ou mental, devendo comunicar à autoridade competente, caso as pessoas avisadas não tomem ou não autorizem providências cabíveis ao caso;
- ✓ Encaminhar o **CONTRATANTE**, em caso de enfermidade, de acordo com a urgência e necessidade, ao atendimento da Rede do SUS ou caso seja beneficiário de Plano de Saúde ao atendimento médico privado.
- ✓ Os seguintes serviços não serão prestados e os seguintes produtos e insumos não serão custeados pela **CONTRATADA**:
- ✓ Não será de obrigatoriedade da **CONTRATADA**, e sim do Responsável Solidário e/ou dos demais familiares ou do próprio **CONTRATANTE** o acompanhamento hospitalar em tempo parcial ou integral do idoso ou a contratação e pagamento de acompanhante;
- ✓ Disponibilização de exames clínicos, radiológicos e laboratoriais;
- ✓ Disponibilização de telefonemas particulares;
- ✓ Fornecimento de medicamentos de uso particular do **CONTRATANTE**, não obtidos gratuitamente na Rede do Sistema Único de Saúde (SUS);
- ✓ Fornecimento de suplementos alimentares;



- ✓ Fornecimento de calçados, cosméticos e peças de vestuário;
- ✓ Disponibilização de transporte gratuito para atividades que não sejam consultas de saúde agendadas ou emergências médicas. Não será de obrigatoriedade da **CONTRATADA** transportar o idoso até lojas, casas de familiares ou atividades de lazer com as quais ele queira se envolver por conta própria, uma vez que atividades de lazer serão planejadas pela equipe do Lar Frederico Ozanam, para que todos os idosos participem.
- ✓ Disponibilização de serviços de salão de beleza.

Parágrafo 1º – É de responsabilidade dos familiares do idoso o acompanhamento do mesmo nos casos de internação hospitalar. Caso os familiares não possam se revezar no acompanhamento, os familiares ou o próprio **CONTRATANTE** devem custear todas as despesas dessa natureza, uma vez que os dispositivos do SUS exigem que a pessoa idosa esteja acompanhada em casos de consulta médica ou internação.

Parágrafo 2º. Em eventual não aceitação do responsável ou de familiares do idoso, ou do próprio **CONTRATANTE**, das condutas médicas e/ou nutricionais, o caso será encaminhado pelo Serviço Social da **CONTRATADA** ao Ministério Público e ao Conselho Municipal do Idoso, para eventuais averiguações e providências oficiais, a fim de que não ocorra nenhum prejuízo à integridade física e mental do **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS IDOSOS ACOLHIDOS

É obrigação da pessoa idosa respeitar o Regimento Interno da entidade.

Art. 13º – Todos os idosos acolhidos poderão circular livremente pelas dependências da instituição, respeitada a disposição dos pavilhões para homens e mulheres e as áreas reservadas compelindo à administração coibir os excessos.

Art. 14º – Todos os idosos acolhidos deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela administração.

f.

Art. 15º – Os horários para refeições são previamente definidos pela administração da instituição, devendo os idosos acolhidos respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados a administração, que tomará as devidas providências.

Art. 16º – Cabe ao idoso acolhido respeitar o horário de descanso na instituição. Sendo que das 21 às 06 não é permitida a utilização de volume alto de equipamentos eletrônicos (televisores, aparelhos de som e rádios). De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação aos demais idosos acolhidos e aos funcionários dos diversos setores da Instituição.

Art. 17º – É dever de todo idoso acolhido manter organizada e limpa a sua unidade de moradia e também as áreas externas da instituição, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades de vida diária.

Art. 18º – É vedado ao idoso acolhido opor-se à realização da limpeza e é de sua importância que o idoso esteja presente nesse momento.

Art. 19º – Deve o idoso acolhido limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros idosos acolhidos.

Art. 20º – É proibida a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da instituição. Sendo que o descumprimento desta norma sujeitará ao idoso as medidas administrativas cabíveis. A reincidência poderá acarretar ao idoso o encaminhamento para instituição apropriada ou seu desacolhimento institucional com o devido parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar.

Art. 21º – É vedado ao idoso acolhido o armazenamento de medicamentos em sua unidade de moradia. Devendo a equipe de enfermagem conservar tais medicamentos em dispositivos individuais previamente identificados, em proporção à quantidade necessária para uso imediato de cada idoso.

Parágrafo Único: É permitido ao idoso residente o exercício de qualquer atividade laboral dentro e fora da Instituição, de acordo com os critérios de avaliação da Equipe Técnica Multidisciplinar, devendo ser respeitada a vontade do mesmo. Não gerando essas atividades laborerápicas nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre a Instituição e o idoso acolhido. Devendo toda e qualquer atividade desenvolvida ser anotada em prontuário individual do mesmo.

CAPÍTULO VI DAS EXCEÇÕES AO REGIMENTO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 22º – O idoso acolhido poderá se ausentar da Instituição para tratar de seus assuntos particulares, somente com autorização de saída da Assistente social e/ou da Equipe Multidisciplinar, informando o destino e horário de retorno. Devendo essas saídas serem permitidas somente em horário comercial.

Parágrafo 1º - O idoso que descumprir os horários, ou retornar alcoolizado, ficará sujeito à medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo 2º - O idoso acolhido que possuir boas condições de saúde, com a devida aprovação do serviço social, poderão se ausentar, em horários não os estabelecidos, desde que acompanhados por responsável e/ou familiar, que deverá assinar um termo de responsabilidade pelo mesmo até seu retorno à Instituição.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

Art. 23º – Em caso de descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno deverá o idoso residente, em primeiro momento, receber advertências verbal da equipe técnica multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais: Administrador, Responsável Técnico e Assistente Social, sendo que a referida advertência ficará registrada no prontuário individual do idoso.

Parágrafo 1º- Persistindo o comportamento opositor para com as normas deste regulamento, o idoso residente receberá um advertência por escrito do Presidente da Instituição. Após, um membro da família ou o responsável legal do idoso serão notificados, pela Assistente Social, para ciência do ocorrido e da medida administrativa disciplinar.

Parágrafo 2º- O agravamento da situação comportamental do idoso acolhido ensejará o seu desacolhimento institucional, devendo o Serviço Social encaminhar relatório detalhado do ocorrido, juntamente com laudo da equipe técnica multidisciplinar a Promotoria de Justiça do Idoso e ao Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VIII DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DO IDOSO INSTITUCIONALIZADO

Art. 24º – O idoso tem livre acesso às áreas de convivência da instituição e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros idosos acolhidos, funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

Art. 25º – Não é permitido ao idoso acolhido, doar ou emprestar seus pertences pessoais a funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences do idoso acolhido, exceto se houver determinação da Administração.

Art. 26º – A instituição não se responsabiliza por qualquer tipo de transação que venha a ocorrer entre os idosos residentes, seja em valores monetários ou com objetos.

Art. 27º – É vedado o empréstimo de dinheiro ou objetos de valor entre os idosos residentes e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

Art. 28º – A instituição não proíbe, entretanto, não incentiva, relacionamentos íntimos entre os idosos acolhidos. Caso isso ocorra, os envolvidos deverão manter discrição e comportamento adequado. Não serão permitidas situações de contatos íntimos em áreas de convivência que constringam outros idosos residentes, funcionários, colaboradores, dirigentes e visitantes. O casal deverá respeitar essa norma para evitar a tomada de medidas administrativas disciplinares.

Art. 29º – Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outro idoso acolhido, sem a presença e o consentimento do mesmo.

CAPÍTULO IX DOS COLABORADORES



Art. 30º – Todo colaborador deverá conhecer o Regimento Interno, o Código de Conduta e o Plano Operacional de cada setor da instituição, ficando sob a responsabilidade desta última promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

Art. 31º – Cada colaborador deverá cumprir rigorosamente as funções inerentes ao seu cargo, além de seguir o horário de trabalho estabelecido pela administração.

Art. 32º – Independente de sua função, quando o idoso acolhido estiver em situação de risco, o colaborador deverá auxiliá-lo de imediato e encaminhá-lo ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.

Art. 33º – Todo colaborador é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

Art. 34º – Toda a medicação aos idosos acolhidos será ministrada exclusivamente por colaboradores da equipe de enfermagem, designado para tal.

Art. 35º – Não será permitida a visita a colaboradores durante a jornada de trabalho destes, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada na recepção.

Art. 36º – É vedado o uso de aparelhos celulares, MP3, similares eletrônicos que emitam som, durante a jornada de trabalho. Sendo tal medida de extrema necessidade para evitar que ocorram acidentes de trabalho e/ou prejuízo nas atividades de cada colaborador.

Art. 37º – Cada colaborador deve observar sempre o sigilo profissional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos idosos e outros funcionários.

Art. 38º – Não é permitido ao colaborador o empréstimo de dinheiro e pertences de valor dos idosos, bem como receber dos mesmos ofertas de presentes e dinheiros.

Art. 39º – Não é permitido aos colaborador deixar o turno de trabalho portando objetos, gêneros ou medicamentos de propriedade da instituição e/ou idoso, sob pena de incorrer em infração disciplinar grave.

Art. 40º – Quaisquer dúvidas relativas às suas funções, bem como, irregularidades constatadas, devem ser levadas ao conhecimento da administração, para as providências cabíveis.



Art. 41º – Todos os colaboradores deverão cumprir rigorosamente seu horário de entrada e saída do trabalho, tendo carência de 5 (cinco) minutos de atraso.

Parágrafo 1º - o colaborador que tiver atraso maior de 5 (cinco) minutos, só poderá entrar na instituição com autorização da Administração, dependendo da justificativa.

Parágrafo 2º - todos os colaboradores sempre que precisarem entrar ou sair em horário diferente ao do contrato de trabalho, deverá solicitar autorização com antecedência do gestor do setor, que deverá comunicar por escrito através de comunicação interna e encaminhar a autorização ao DP, que este por sua vez fará a autorização para saída de funcionários.

Parágrafo 3º - As horas extras somente serão pagas mediante justificativa antecipada através de comunicação interna do Gestor do setor e marcação no cartão ponto. Ausentes tais condições, não será realizado o pagamento.

Parágrafo 4º - o colaborador faltoso deverá apresentar atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a falta, sem o que não será considerada a justificativa, podendo acarretar medidas disciplinares.

CAPÍTULO X DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 42º – É dever do voluntário conhecer e identificar a Missão, Visão e Valores da Instituição, assim como o Regimento Interno.

Art. 43º – É dever do voluntário conhecer e respeitar o organograma Institucional, devendo reportar-se somente ao seu supervisor quando necessário.

Art. 44º – Cada voluntário deverá cumprir rigorosamente e com atenção suas funções e horários pré estabelecidos no momento da assinatura do **Termo de Adesão para Trabalho Voluntário**.

Parágrafo 1º – Em casos de eventuais faltas o voluntário deverá avisar antecipadamente a Instituição.

Parágrafo 2º – Em eventuais necessidades, a Instituição poderá solicitar o voluntário, de acordo com suas disponibilidades, desenvolver seu voluntariado em outros setores.

Art. 45º – Todo voluntário deverá estar sob a supervisão de um colaborador responsável da Instituição, devendo seguir suas orientações.

Art. 46º – Cabe ao voluntário não interferir de forma alguma na rotina da Instituição, trabalhando em harmonia com a direção, equipe de colaboradores e voluntariados.

Art. 47º – É permitido ao voluntário o uso de telefones e computadores somente se necessário para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas ao trabalho voluntário.

CAPÍTULO XI DAS VISITAS

Art. 48º – Toda e qualquer pessoa que comparecer a Instituição para realizar visitas aos idosos, tratar de assuntos particulares ou profissionais, deverá ser convidada a escrever seu nome no livro de registro de visitas e assinar no espaço reservado para tal.

Art. 49º – Serão permitidas as visitas aos residentes nos seguintes dias e horários: segunda à sexta-feira das: 14:30 até às: 16:00, Sábados, Domingos e Feriados das.

Art. 50º – Visitantes que não possuam vínculo com residentes, deverão ter autorização prévia do Administrador e/ou Serviço Social.

Parágrafo Único: Somente serão permitidas visitas fora dos horários estabelecidos com autorização da Administração e/ou Serviço Social.

CAPÍTULO XII DAS DOAÇÕES

Art. 51º – As doações recebidas pela Instituição, de todas as formas e naturezas, deverão ser registradas no “Livro de Doações” ou em arquivos informatizados, contendo o nome da pessoa física(CPF), jurídica (CNPJ), endereço, telefone e descrição da doação.

Parágrafo 1º - Para doações em espécie, deverá ser emitido o respectivo recibo, gerando então, o lançamento contábil de tal doação.

Parágrafo 2º - Caso o doador não queira ser identificado, deverá ser anotado como **doador anônimo** no recibo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º – Pelo motivo de o imóvel da Instituição servir Exclusivamente para as finalidades estatutárias e sociais, não será permitida a permanência contínua de bens móveis, materiais e veículos que não sejam de propriedade da Instituição.

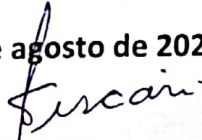
Art. 53º – Poderá ser publicada, a qualquer momento, pelo Presidente da Instituição, circulares para tratar e/ou regulamentar assuntos pertinentes ao bom funcionamento da Instituição.

Art. 54º – A Diretoria da Instituição poderá determinar alterações no presente Regimento Interno sempre que julgar necessário para o bom funcionamento da Instituição.

Art. 55º – O hábito de fumar deverá ser desestimulado entre diretores, colaboradores, voluntários, visitantes e residentes, sendo permitidas somente nas áreas internas delimitadas para tal.

Art. 56º – Todos os veículos da Instituição são de utilização para serviços da própria Instituição, objetivando o lazer, bem estar, locomoção dos residentes, coletas de donativos e não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para fins pessoais.

Salto, 21 de agosto de 2021



José Antonio Siscari
Interventor
RG : 8.090.172-4
CPF: 822.958.088-04